

CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO n. 02/2011/CSA

Regulamenta os procedimentos relativos à acumulação de cargos, funções, empregos públicos ou privados, por docentes e técnicos-administrativos do quadro regular, no âmbito da FUCRI.

O Presidente do Conselho Superior de Administração, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido pelo Colegiado Pleno reunido no dia 28 de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Este Regulamento tem por finalidade disciplinar os procedimentos de acumulação remunerada de cargos, funções, empregos públicos ou privados, por docentes e técnicos-administrativos da FUCRI, nos termos das normas legais, estatutárias e regimentais.

§ 1º - São considerados, para fins deste Regulamento, cargos, funções e empregos públicos todos aqueles exercidos na administração direta, em autarquias, empresas públicas, fundações públicas ou sociedade de economia mista da União, Estados ou Municípios, quer seja no regime estatutário ou no regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 2º - São considerados empregos privados aqueles exercidos em associações, cooperativas, escolas, faculdades, centros universitários e universidades privadas, fundações privadas, sindicatos, enfim toda organização ou empresa privada que proporcione o regime de trabalho estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2º - A acumulação remunerada de cargos consiste na situação em que o docente ou técnico-administrativo da FUCRI ocupe externamente outras atividades remuneradas em setores públicos ou privados.

Art. 3º - A acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos ou privados por docentes e técnicos-administrativos da FUCRI somente será permitida se houver possibilidade de cumprimento de horários distintos no exercício das atividades junto as instituições empregadoras.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§ 1º - O limite máximo de carga horária acumulada não poderá ser superior a 60 (sessenta) horas semanais, respeitada a compatibilidade de horário entre os cargos legalmente acumulados e as excessões legais.

§ 2º - A acumulação de cargos depende da comprovação de que os horários das instituições onde o docente ou técnico-administrativo trabalha são compatíveis, sem prejuízos da jornada de trabalho semanal determinada para cada um.

Art. 4º - O docente ou técnico-administrativo que se encontra em situação de acúmulo de cargos, conforme o disposto no artigo 2º desta Resolução, deverá comunicar o Departamento de Desenvolvimento Humano - DDH, por meio de formulário próprio, devidamente instruído com a documentação pertinente.

Parágrafo único - As situações serão analisadas pelo DDH, de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 5º - Nas situações em que houver compatibilidade no acúmulo de cargos de docentes ou técnicos-administrativos, o DDH comunicará o interessado do deferimento do mesmo.

Art. 6º - Nas situações em que não houver compatibilidade no acúmulo de cargos de docentes ou técnicos-administrativos, o DDH comunicará o interessado do indeferimento do mesmo.

§ 1º - Após receber o comunicado do indeferimento do acúmulo de cargos, o docente ou técnico-administrativo terá o prazo de até 20 (vinte) dias para manifestar-se sobre a incompatibilidade, devendo apresentar documentos que possibilitem a adequação de carga horária ou que provem o afastamento regular ou desligamento do outro cargo.

§ 2º - No caso de não atendimento do parágrafo anterior, o DDH promoverá a tentativa de conciliação junto ao docente ou técnico-administrativo para a adequação de carga horária na Instituição, e, caso não se obtenha consenso, será efetivado o desligamento por justa causa.

Art. 7º - No acúmulo de cargos para exercício de gestão pública das esferas municipal, estadual ou federal, podendo ser eletivo ou não, porém não concursado, em que, visando compatibilizar, reduz sua carga horária junto à FUCRI, o docente ou técnico administrativo terá garantido, no retorno à Instituição, a mesma carga horária com que se encontrava.

§ 1º - A garantia de retorno a mesma carga horária na Instituição se dará pelo período de até 04 (quatro) anos, a contar da redução da adequação para o acúmulo de cargo, sem gerar qualquer efeito de estabilidade no período.

§ 2º - Em caso de solicitação de ampliação do prazo, estabelecido no parágrafo anterior, a mesma deverá ser submetida à apreciação do Conselho Superior de Administração.

§ 3º - No retorno o docente assumirá as mesmas disciplinas ou em áreas correlatas, salvo nos casos de mudança de matriz curricular e término da oferta dos respectivos cursos ou disciplinas.

§ 4º - No retorno o técnico-administrativo retornará ao seu quadro funcional, para as mesmas atividades desempenhadas à época da redução, salvo nos casos de extinção do cargo ou setor.

§ 5º - O docente ou técnico-administrativo que reduzir sua carga horária para fins deste artigo, receberá sua remuneração com base na carga horária efetivamente cumprida na FUCRI.

Art. 8º - O docente ou técnico-administrativo que se encontrar em situação de acúmulo de cargos e não comunicar ao DDH, conforme o estabelecido nesta Resolução, responderá a inquérito administrativo.

Parágrafo único - O docente ou técnico-administrativo, se comprovada a má-fé, incorrerá em pena de desligamento da FUCRI, por justa causa.

Art. 9º - Os docentes ou técnicos-administrativos que se encontram em situação de acúmulo de cargos em relação aos dispositivos desta Resolução, terão o prazo de até 90 (noventa) dias para o cumprimento da mesma.

Art. 10 - As dúvidas pertinentes à interpretação desta Resolução, bem como os casos omissos, serão resolvidos pelo Conselho Superior de Administração - CSA da FUCRI.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 28 de abril de 2011.



PROF. DR. GILDO VOLPATO
PRESIDENTE DO CSA